



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO PRIVADO DO KILAMBA

Criado pelo Decreto Presencial Nº 173/17 de 03 de Agosto. Diário da República nº 131. I Série

REGULAMENTO DE TRABALHO DE FIM DE CURSO

**LUANDA
2023**

Declaração de aprovação

David Jorge Lopes Suelela, Presidente do Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, declara, sob compromisso de honra, que o presente instrumento de gestão é autêntico e foi aprovado pelo Conselho de Direcção.

Luanda, 28 de Agosto de 2023.

O Presidente,

David Jorge Lopes Suelela

Sumário	
Declaração de aprovação.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1º.....	5
(Natureza).....	5
Artigo 2º	5
(Objecto)	5
Artigo 3º	6
(Âmbito de aplicação)	6
Artigo 4º	6
(Definição, princípios gerais, objectivos)	6
Artigo 5º	7
(Modalidades)	7
Artigo 6º	7
(Inscrição e admissão do Projecto de investigação)	7
Artigo 7º	8
(Período de realização e local de realização do TFC)	8
Artigo 8º	8
(Temas e etapas do trabalho de fim de curso)	8
Artigo 9º	8
(Formatação do TFC)	8
Artigo 10º	8
(Projecto de Investigação)	8
CAPÍTULO II - SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO	9
Artigo 11º	9
(Orientação do TFC)	9
Artigo 12º	10
(Atribuições e direitos do Orientador).....	10
Artigo 13º	11
(Direitos e deveres do Orientando)	11
Artigo 15º	11
(Habilitação para a elaboração do TFC).....	11
Artigo 16º	12
(Prazo de entrega do TFC)	12
CAPÍTULO III - ETAPAS DO TRABALHO DE FIM DE CURSO	12

Artigo 17º	12
(Etapas do TFC)	12
CAPÍTULO IV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO TFC	13
Artigo 18º	13
(Avaliação)	13
CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TFC	14
Artigo 19º	14
(Júri)	14
Artigo 20º	15
(Prazos das fases de avaliação TFC)	15
CAPÍTULO VI - APRESENTAÇÃO DO TFC	15
Artigo 21º	15
(Apresentação do TFC)	15
CAPÍTULO VII - QUESTÕES ÉTICAS NO PROCESSO DO TFC	16
Artigo 22º	16
(Questões éticas no processo de orientação dos TFC)	16
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Artigo 23º	17
(Disposições Finais)	17
APÊNDICES	18
Declaração de orientação	19

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Natureza)

1. O presente regulamento complementa o Regulamentos Académico do Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba (ISPP-Kilamba) que definem as normas de funcionamento pedagógico dos cursos integrados nos Departamentos de Ensino e Investigação;
2. Estabelece uma uniformização das normas e procedimentos a seguir pelos departamentos de ensino e investigação, no âmbito da elaboração dos Trabalhos de Fim do Curso (TFC), requisito indispensável para obtenção do grau de licenciatura, traduzindo uma homogeneização metodológica, do ponto de vista da orientação, isto é, por parte dos Docentes-Orientadores e na perspectiva da elaboração, por parte dos estudantes-finalistas, de acordo com as exigências das licenciaturas existentes no Instituto.

Artigo 2º

(Objecto)

O Documento visa apresentar a norma e definir os princípios que regem os processos de programação, orientação, elaboração, apresentação e avaliação dos TFC. Estes, por sua vez, constituem um dos requisitos necessários para obtenção do grau académico de licenciatura, nos diversos cursos ministrados no ISPP-Kilamba, os quais se reflectem no seguinte:

1. Promoção de uma formação superior de qualidade, defensora, por um lado, de competências científicas para um ensino universitário de excelência e, por outro lado, de capacidade de inovação pertinente ao desenvolvimento do Sistema de Educação e Ensino Angolano;
2. Desenvolvimento, relativamente aos estudantes, de metodologias e técnicas necessárias à prática da investigação científica, inovadora e competitiva, permitindo ao licenciando beneficiar de competências científicas do respectivo orientador;
3. Proporcionar o desenvolvimento de competências próprias da actividade profissional e da contextualização curricular, com vista à integração do estudante na cidadania e no trabalho;
4. Promoção, em todas as suas variáveis, da articulação entre ensino, investigação e extensão, levando sempre em consideração a ética e os princípios deontológicos da profissão.

Artigo 3º
(Âmbito de aplicação)

O Regulamento do TFC é aplicável a todos os estudantes que estejam a finalizar o último ano do curso no qual se encontram matriculados e que estejam habilitados a apresentar o TFC, para obtenção do grau previsto no artigo anterior, bem como aos Docentes-Orientadores.

Artigo 4º
(Definição, princípios gerais, objectivos)

1. TFC é uma actividade curricular obrigatória para todos os estudantes dos Cursos de Licenciatura do ISPP-Kilamba, conforme previsto no Regulamento Académico e Projectos Pedagógicos dos Cursos.
2. É um trabalho académico cuja apresentação e defesa serve de avaliação final para a conclusão de um curso de licenciatura efectuado no ISPPKILAMBA;
 - a) A Unidade Curricular Metodologia de Investigação Científica permite ao estudante a determinação da metodologia científica a aplicar, para investigar e dar solução a um problema de investigação;
 - b) A UC TFC funciona para o estudante como o instrumento para a elaboração, estruturação e apresentação do TFC;
 - c) O TFC é antecedido pelo projecto de investigação.

Artigo 5º
(Modalidades)

1. O TFC pode ser elaborado e apresentado:
 - a) Individualmente, quando é desenvolvido por 1 (um) estudante;
 - b) Colectivamente, quando é desenvolvido por um grupo de dois estudantes.

Artigo 6º

(Inscrição e admissão do Projecto de investigação)

1. É inscrito e admitido para o TFC, obrigatoriamente, o estudante finalista que tenha aprovado em todas as disciplinas do plano curricular do curso a que está matriculado e que tenha a sua situação financeira regularizada perante a instituição;
2. A Secretaria Académica, juntamente com os Departamentos de cada curso, deve publicar as listas dos estudantes finalistas que reúnam as condições de candidatura acima descritas;
3. No acto da inscrição, o estudante deverá efectuar o pagamento da primeira parcela referente ao TFC, de acordo com as taxas constantes na tabela de emolumentos em vigor no ISPP-Kilamba. No acto da entrega do TFC, o estudante deverá finalizar o pagamento;
4. O estudante, candidato a licenciado deverá fazer a entrega de dois exemplares do Projecto do TFC no seu respectivo Departamento;
5. O Projecto do TFC deverá ser acompanhado por uma Declaração de autorização do orientador do TFC, escolhido pelo estudante, o qual deverá estar inserido na linha de investigação definida e pelo respectivo departamento;
6. A não entrega do TFC, após seis meses de conclusão da parte curricular no ano a que diz respeito, por culpa do estudante, está sujeita a uma nova inscrição, sem direito a reembolso dos valores pagos, excepcionalmente, os casos devidamente fundamentados pelo respectivo Conselho Científico-Pedagógico;
7. Desde a inscrição, orientação e apresentação do TFC, o estudante, previsto no n.º 1 do presente artigo, está proibido de pagar a outras pessoas singulares e/ou colectivas qualquer valor para além das taxas estabelecidas na instituição, para o efeito.

Artigo 7º

(Período de realização e local de realização do TFC)

1. O TFC é realizado num período de seis meses, tendo o seu início com a conclusão de todas as disciplinas do plano curricular;
2. Todos os TFC serão desenvolvidos, formalmente, no ISPP-Kilamba, apesar de os estudantes puderem recolher dados em outras instituições específicas, em que se enquadra a pesquisa.

Artigo 8º

(Temas e etapas do trabalho de fim de curso)

1. O tema do TFC deve ser escolhido pelo estudante, com o apoio do orientador, de outros docentes, e/ou do Departamento onde estiver inserido o curso e deve estar vinculado às Linhas de Investigação do Instituto;
2. Os temas de TFC deverão estar enquadrados na área de estudo que o estudante frequentou;
3. Em última instância, dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo presidência do Conselho Científico em reunião da Comissão Permanente daquele órgão.

Artigo 9º

(Formatação do TFC)

1. A definição do formato da TFC deve seguir rigorosamente as Normas definidas no Manual para a Elaboração dos Trabalhos Académicos e Científicos do ISPP-Kilamba;
2. O TFC deverá ter um mínimo de 35 páginas, excluindo os elementos pré-textuais e pós-textuais.

Artigo 10º

(Projecto de Investigação)

1. O Projecto de Investigação é um documento que tem como objectivo a planificação daquilo que o estudante pretende desenvolver no seu TFC, contendo os objectivos de pesquisa, meios e métodos a utilizar durante a investigação;
2. O Estudante deverá submeter este documento no Departamento do Curso para que, num prazo de quinze (15) dias após à entrada, depois da sua devida apreciação e aprovação pelo conselho científico-pedagógico, o candidato dê início à investigação e elaboração do TFC;

3. O início da realização do TFC começa a contar a partir da data de aprovação pelo conselho científico-pedagógico e homologação pelo CC do ISPP-Kilamba;
4. Havendo recusa do projecto, o conselho científico-pedagógico deve apresentar, por escrito, reformulações fundamentadas, a serem dadas a conhecer ao estudante, por intermédio do orientador;
5. O projecto reavaliado deve obedecer à tramitação expressa no ponto 1 do presente artigo;
6. O Projecto deve ter entre oito a dez páginas;
7. A definição do formato do projecto de investigação deve seguir rigorosamente o Manual para a Elaboração dos Trabalhos Académicos e Científicos do ISPP-Kilamba, anteriormente referido.

CAPÍTULO II - SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Artigo 11º

(Orientação do TFC)

1. A orientação do TFC será realizado pelos docentes da Instituição e preferencialmente do curso frequentado pelo estudante, que tenham o grau de Mestre ou de Doutor;
2. Excepcionalmente, tendo em conta o tema a investigar, poderão realizar orientações, os docentes com grau de Licenciatura, que tenham experiência académica e científica ou profissional, comprovada, sobre o tema em questão. Porém, precedida de uma análise do Conselho Científico-Pedagógico e a autorização do Conselho Científico;
3. Cada professor, orientador, deverá orientar no máximo cinco estudantes para os trabalhos individuais e 10 estudantes para os trabalhos colectivos;
4. O orientador é o responsável sénior do TFC e, por esta razão, é solidariamente responsável pelos erros considerados graves do trabalho, pelo que deve realizar um acompanhamento rigoroso dos trabalhos sob sua orientação;
5. Os orientadores de trabalhos de elevada qualidade e distinção terão direito de receber um certificado de reconhecimento pelo seu mérito e pela qualidade do trabalho resultante.

Artigo 12º
(Atribuições e direitos do Orientador)

1. Atribuições do orientador:
 - a) Auxiliar o estudante, mediante as sessões ou reuniões de orientação, à realização do projecto de investigação a desenvolver, com a devida delimitação das componentes teóricas e metodológicas, onde deverá constar o cronograma de desenvolvimento do TFC;
 - b) Colaborar na entrega do projecto de investigação ao Departamento respectivo, para a sua aprovação e validação;
 - c) Agendar as sessões de orientação, em horários flexíveis de comum acordo entre o estudante e o orientador, desde que não coincidem com os horários de outras disciplinas do plano curricular;
 - d) Acompanhar todo o processo de investigação a ser realizado pelo estudante, que vai desde a pesquisa bibliográfica, construção dos instrumentos de recolha e análise de dados, trabalho de campo, processamento dos dados, conclusão do TFC e a entrega do TFC, dentro dos prazos legalmente estabelecidos por este diploma e de acordo com os planos anuais divulgados pelos coordenadores da área científica na qual se enquadra determinado TFC;
 - e) Supervisionar no preenchimento da ficha de acompanhamento e avaliação, disponibilizada pelos Departamentos do ISPP-Kilamba;
 - f) Informar e exortar o estudante ao cumprimento deste Regulamento e do Manual de Elaboração dos Trabalhos Académicos e Científicos da Instituição, bem como a respeitar o preenchimento das fichas de acompanhamento e avaliação, que no final serão utilizadas pelo DEID;
 - g) Antes da submissão do TFC ao DEID, verificar se o trabalho ajusta-se às normas técnicas de apresentação escrita e, caso haja necessidade, solicitar ao estudante que submeta o trabalho a revisão especializada;
 - h) Acompanhar o trabalho desde o momento da aceitação de orientação até à sua conclusão e respectiva defesa do TFC.
2. São direitos do Orientador e do Corpo de Jurado:
 - a) Para os trabalhos apresentados de forma individual, o orientador tem o direito de ser subvencionado com 30% do valor do emolumento pago para o TFC;
 - b) Para os trabalhos apresentados em dupla, o orientador tem o direito de ser subvencionado com 20% do valor do emolumento pago para o TFC.

- c) Para os trabalhos apresentados de forma individual, o corpo de jurado, formado pelo presidente e 1º vogal, terão direito a 15% do valor do emolumento;
- d) Para os trabalhos apresentados em dupla, o corpo de jurado, formado pelo presidente e 1º vogal, terão direito a 12% do valor do emolumento.

Artigo 13º

(Direitos e deveres do Orientando)

1. São direitos do Orientando:
 - a) Ter um docente como orientador e definir com ele as linhas para o desenvolvimento do TFC;
 - b) Solicitar orientação directamente ao docente escolhido como orientador, bem como, quando necessário, ter o apoio institucional do ISPP-Kilamba, para a concretização do seu Projecto de Investigação;
 - c) Requerer, fundamentadamente, a mudança de orientador, caso este se afaste do Instituto ou não cumpra com suas obrigações;
 - d) Ser informado sobre as normas e regulamentos que orientam a elaboração do TFC.
2. São deveres do orientando:
 - a) Elaborar o Projecto de investigação a desenvolver, com a devida delimitação das componentes teóricas e metodológicas, onde deverá constar o cronograma de desenvolvimento do TFC;
 - b) Entregar o Projecto de Investigação ao Departamento do seu Curso para a sua aprovação dentro dos prazos regulamentados pela Instituição;
 - c) Informar o orientador sobre o desenvolvimento da sua pesquisa, eventuais dificuldades na realização do seu trabalho e, se necessário, pedir o apoio institucional do ISPP-Kilamba;
 - d) Dedicar-se durante todo o processo de desenvolvimento do TFC, de forma a garantir a execução do planeamento acordado com o orientador e ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada uma das etapas do trabalho;
 - e) Apresentar o TFC em provas públicas (defesa) para sua avaliação.

Artigo 15º

(Habilitação para a elaboração do TFC)

1. O processo de submissão, desenvolvimento, entrega e avaliação dos TFC apoia-se no presente Regulamento, bem como, por parte do estudante, dos custos assumidos

- em propinas e emolumentos do período que decorre desde à inscrição do TFC à defesa do mesmo;
2. Estão habilitados para a realização do TFC todos os estudantes desde que:
 - a) Tenham o Plano Curricular concluído;
 - b) Estejam matriculados para o ano lectivo da elaboração do TFC;
 - c) Tenham regularizado a situação financeira;
 - d) Tenham efectuado o pagamento dos emolumentos para o TFC.

Artigo 16º

(Prazo de entrega do TFC)

1. O TFC deve ser entregue no prazo de até seis meses, após o término da parte curricular do ano em curso, podendo ser prorrogável por mais um semestre, mediante justificativa comprovada por escrito apresentada como anexo de um requerimento dirigido à Vice-Presidência para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação do ISPP-Kilamba, sendo assinado pelo Orientador, solicitando a prorrogação do prazo;
2. Em caso de não apresentação do TFC no prazo previsto no número anterior, o Instituto concede ao estudante uma declaração de frequência do curso, com as notas das disciplinas concluídas.

CAPÍTULO III - ETAPAS DO TRABALHO DE FIM DE CURSO

Artigo 17º

(Etapas do TFC)

1. A elaboração do Trabalho de Fim do Curso obedece às seguintes etapas:
 - a) Escolha do tema de investigação;
 - b) Atribuição ou confirmação de um orientador para apoiar o estudante;
 - c) Elaboração do Projecto de Investigação;
 - d) Apresentação do Projecto de Investigação ao Departamento correspondente para que o Conselho Científico-Pedagógico faça a apreciação e validação da proposta para a elaboração do TFC;
 - e) Execução do Projecto de Investigação, culminando no desenvolvimento do texto final do TFC;
 - f) Entrega do TFC ao Departamento correspondente para apreciação e apresentação de proposta de júri à Presidência para homologação, anexando os seguintes documentos: declaração de aprovação do TFC emitida pelo

- Orientador, ficha académica, ficha financeira e comprovativo de autenticidade da formação do II Ciclo do candidato às provas públicas de licenciatura;
- g) Realização da primeira reunião de júri conforme a data do despacho homologado pela Presidência;
 - h) Defesa pública do TFC na data deliberada na reunião do júri;
 - i) Entrega da versão final do TFC ao DEI de três exemplares, após à realização do acto público, no formato de livro em capa dura, com letras douradas e na cor verde para o Departamento de Ciências da Saúde; azul para o Departamento de Ciências Sociais e Humanas e branca para o Departamento de Engenharia.

CAPITULO IV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO TFC

Artigo 18º

(Avaliação)

- 1. A avaliação do TFC segue os critérios definidos nos instrumentos de avaliação mediante as fichas de avaliação em uso na instituição;
 - 2. A avaliação é feita mediante a utilização da Ficha de avaliação Quantitativa e a Ficha de Avaliação Qualitativa;
 - 3. A Ficha de Avaliação Quantitativa possui três dimensões, sendo que a avaliação da primeira dimensão é da responsabilidade do orientador;
 - 4. As outras duas dimensões são avaliadas pelos membros do júri em conjunto;
 - 5. São dimensões de Avaliação da Ficha Quantitativa: avaliação da prestação do(s) candidato(s), avaliação feita pelo (a) orientador (a), dimensão do trabalho escrito e dimensão da valiação da apresentação e defesa oral;
 - 6. A ficha da avaliação quantitativa contém três dimensões: Excelente, Bom e Suficiente;
 - 7. A nota final corresponde à média aritmética calculada de acordo com a fórmula fornecida pela própria ficha de avaliação e pode ser feita mediante uso de aplicativos disponibilizados pela instituição, se o júri desejar;
 - 8. As fichas de avaliação devem ser anexadas, obrigatoriamente, ao processo do candidato.
- .

CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TFC

Artigo 19º

(Júri)

1. O júri de TFC será constituído por três membros: o Presidente, 1.º Vogal (Arguente) e 2.º Vogal (Orientador);
2. Os outros docentes ,que integram o júri do TFC, deverão ter nível científico igual ou superior que o do orientador, o 2.º Vogal;
3. Os membros do júri serão designados pelo Presidente do Conselho Científico-Pedagógico, sob proposta do Chefe do DEI, e homologados pelo (a) Vice-Presidente para Área Científica e Pós-Graduação, tendo-se em conta a área de estudo ou de conhecimento específico ou a experiência profissional nas temáticas abordadas no TFC;
4. Excepcionalmente, o (a) Vice-Presidente para Área Científica poderá permitir a integração no júri docentes de outros Departamentos que se considerem autoridades científicas na temática tratada pelo TFC a ser avaliado;
5. O júri somente pode executar os seus trabalhos com os três membros presentes;
6. A sessão do acto de defesa contará também com a presença de um Secretário designado pelo Chefe do DEI com as seguintes competências:
 - a) Manter e assegurar o sigilo;
 - b) Auxiliar o Presidente no controlo do tempo;
 - c) Organizar toda a documentação necessária à redacção das actas da reunião da avaliação do trabalho escrito e da sessão de defesa oral do trabalho;
 - d) Fazer a entrega das actas e fichas de avaliação,em duas vias, ao DAAC, sendo uma para o processo individual do candidato e outra pra o DEI ao qual ele pertence;
7. Das reuniões dos júris serão emitidos:
 - a) Actas;
 - b) Parecer favorável do júri;
 - c) Fichas de avaliação quantitativa e qualitativa;
 - d) Fundamentação, no caso de reformulação do trabalho, que poderá ser comum a todos ou apenas a alguns membros do júri;

8. Não havendo possibilidade de composição do júri ou verificada a ausência justificada do estudante, será designada uma nova data para a apresentação sem substituição dos membros;
9. Qualquer Docente habilitado pode ser convocado para participar no júri de TFC, desde que a sua linha de investigação esteja relacionada com a matéria tratada no TFC;
10. É obrigação do corpo de jurado entregar o relatório de avaliação preliminar, com as respectivas recomendações, ao estudante.

Artigo 20º

(Prazos das fases de avaliação TFC)

1. O estudante tem até três oportunidades de entrega do trabalho para correção pelo DEID;
2. A 1.ª versão do trabalho terá um período de 30 dias, para ser respondida;
3. A 2.ª versão do trabalho terá um período de 15 dias;
4. A 3.ª versão do trabalho terá um período de sete dias;
5. Depois da entrega do TFC ser validada, o Departamento tem 15 dias para marcação e realização da reunião de júri;
6. Depois da reunião de júri, o estudante tem até 20 dias para inserir as recomendações no TFC;
7. Da reunião de júri à defesa, não se deve exceder-se o prazo estipulado no ponto anterior.

CAPÍTULO VI - APRESENTAÇÃO DO TFC

Artigo 21º

(Apresentação do TFC)

1. As sessões de apresentação dos TFC em Actos de defesas serão públicas, com datas e horários publicados e divulgados nos murais do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias antes do acto de defesa;
2. A pré-defesa deve constituir-se numa reunião de júri, com a presença do presidente, do 1º vogal e do 2º vogal, bem como do secretário;
3. A duração dos actos de pré-defesa e defesa será de até 60 minutos, para cada TFC;
4. O acto de defesa deverá respeitar o seguinte tempo:
 - a) Apresentação oral terá duração máxima de 15 (quinze) minutos;
 - b) Arguição do 1º vogal máxima de 15 (quinze) minutos, com o tempo dividido igualmente entre os membros;

- c) O estudante terá o direito de um período de 15 (dez) minutos para preparar as respostas às questões apresentadas pelo corpo de jurado;
 - d) As respostas do orientando às arguições formuladas terá a duração máxima de 10 (dez) minutos;
 - e) A deliberação do júri para atribuir uma nota final ao TFC terá uma duração máxima de 5 (cinco) minutos;
 - f) Após à apresentação do TFC, o estudante receberá a comunicação do resultado final da avaliação;
5. A coordenação da mesa de júri caberá ao Presidente que procede á abertura da sessão do acto de defesa, à gestão do tempo, uma vez que se trata de um moderador, no evento, pois não tem o direiro a perguntas, apenas a contribuições pontuais.

CAPÍTULO VII - QUESTÕES ÉTICAS NO PROCESSO DO TFC

Artigo 22º

(Questões éticas no processo de orientação dos TFC)

- 1. O estudante é livre de escolher o seu orientador;
- 2. O estudante tem direito de mudar de orientador, sem que para o efeito, seja penalizado pelo professor anteriormente escolhido ou, sobreregar um professor que tenha o número máximo de estudantes;
- 3. Nenhum membro da mesa de júri deve prejudicar a avaliação do estudante durante a defesa oral, em função de conflitos interpessoais anteriores, quer consigo, quer com o actual orientador;
- 4. O estudante é o principal autor e responsável do TFC;
- 5. Qualquer situação de plágio ou fraude torna o TFC inválido.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

(Disposições Finais)

1. Este Regulamento será aplicado a todos os estudantes dos cursos de Licenciatura do ISPP-Kilamba;
2. O TFC aprovado com resultado excelente será disponibilizado para fins de consulta na Biblioteca, bem como poderá ser divulgado pelos meios oficiais de publicação da Área Científica do Curso, na forma escrita ou electrónica;
3. A publicação do TFC será efectivada com a devida autorização dos seus autores mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos de Autor, junto ao orientador de TFC;
4. Os custos resultantes de todo processo de elaboração do TFC ficam a cargo do estudante;
5. Os casos de omissões do presente regulamento serão resolvidos pelo (a) Vice-Presidente para Área Científica do Instituto, juntamente com o Chefe de Departamento.
6. O presente regulamento entra em vigor depois de homologado pelo Presidente do ISPP-Kilamba.

APÊNDICES

Declaração de orientação

Declaração de orientação

Raul Simões, Professor Assistente do Departamento de Ciências Sociais e Humanas do Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, declara estar disponível para orientar o **Trabalho de Fim de Curso (TFC)** do (a) Estudante

_____ do Curso de
_____, com a matrícula
n.º _____, sob o
tema: _____

_____.

Declara, igualmente, que concorda com a proposta de tema supracitada porque

_____.

Luanda, a _____ de _____ de _____

O Orientador,

Raul Simões